



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

EDITAL DE LICITAÇÃO
Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30

PREÂMBULO:

A **Superintendência de Compras e Licitações – SCL**, através da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, designada através do **ATO Nº 2400/2017-SRH/P/ALE**, torna público que se encontra autorizada, a realização de licitação do **Processo Administrativo nº 17579/2017-30**, na modalidade **Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO**, do tipo **melhor técnica**, na forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço global**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE PROPAGANDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE**, nos termos § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federal, da Lei nº 12.232, de 29.04.10, da Lei nº 4.680, de 18.06.65 e da Lei 8.666/93 e alterações, para atender a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

O Edital e seus anexos poderá ser retirado gratuitamente no endereço eletrônico www.al.ro.leg.br/licitações ou das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, na Sede da **SCL**, situada na Rua Major Amarantes nº 390, Bairro Arigolândia, CEP. 76.801-911, Porto Velho/RO.

Os invólucros contendo as propostas técnicas e de Preços deverão ser entregues no Plenarinho da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, no endereço supracitado, na forma prevista neste Edital, quando dar-se-á início a sessão inaugural do procedimento licitatório, com a abertura dos respectivos envelopes. Caso a Licitante opte por não comparecer com representante na sessão, poderá encaminhar os envelopes ao Setor de Protocolo da **ALE/RO**, até a data e horário estipulados. **Os documentos de habilitação, quando convocados, deverão ser entregues no mesmo endereço acima citado.**

DATA DE ABERTURA: 18 de abril de 2018, às 09h:00min.

HORÁRIO: 09h00min. (horário de Rondônia).

LOCAL DA LICITAÇÃO: Plenarinho da ALE, Rua Major Amarantes nº 390 - Bairro Arigolândia, CEP. 76.801-911, Porto Velho/RO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais).

TIPO DA LICITAÇÃO (Art. 45, § 1º, II da Lei 8.666/93): Melhor Técnica.

FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 10, II, "a" da Lei 8.666/93): Execução indireta de empreitada por preço Global.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Nos termos do subitem 7.1 do Edital.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO EDITAL: www.al.ro.leg.br – link “licitações”.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

1 – DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

1.1. Esta Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo nº 17579/2017-30** e destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

1.2. Todo o procedimento licitatório terá seus avisos divulgados no endereço eletrônico www.al.ro.leg.br – link “licitações”, onde permanecerão disponíveis, juntamente com os demais documentos relativos às fases da licitação, bem como disponibilizados para consulta, integralmente, o instrumento convocatório e seus elementos para leitura e retirada, obrigando-se os interessados a acessá-los para conhecimento das devidas notificações.

1.3. Sempre será admitido que o presente Edital e seus anexos tenham sido cuidadosamente examinados pelas **LICITANTES**, não se isentando do fiel cumprimento de seu conteúdo, após a apresentação da proposta, devido à omissão ou negligência oriunda de alegação de desconhecimento, discordância de seus termos ou interpretação equivocada de quaisquer de seus itens, já que oportunizado o prévio esclarecimento, conforme disposto neste Edital.

1.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, inclusive Decreto de Ponto Facultativo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, sem a necessidade de qualquer aviso complementar, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da **Comissão Especial de Licitação - CEL** em contrário.

1.5. O Projeto Básico e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

2 – DO OBJETO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 DO OBJETO

2.1.1 - O objeto da presente concorrência é a contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade, compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o intuito de atender ao princípio da publicidade e ao direito da informação, de difundir ideias, princípios, iniciativas ou instituições ou de informar o público em geral.

2.1.1.1- Também integram o objeto desta concorrência, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) Ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de criação de conhecimento sobre o mercado, público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre resultados das campanhas realizadas na execução



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

do contrato, vedada a inclusão de matéria estranha ou que não guarde pertinência temática com a ação publicitária ou com o objeto do contrato de prestação de serviços de publicidade;

b) À produção e execução técnica das peças e projetos publicitários criados pela agência contratada;

c) À criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

2.1.1.1.1 - As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea “a” do subitem 2.1.1 terão a finalidade de:

a) Gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, o público alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) Aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a veiculação (divulgação de mensagens);

c) Possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças publicitárias realizadas em decorrência da execução do contrato.

2.1.2 - É vedado incluir outros serviços não previstos no subitem 2.1.1, em especial as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e realização de eventos festivos de qualquer natureza.

2.1.2.1 – Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem 2.1.2 o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação, e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

2.1.3 - Para a prestação dos serviços será contratada uma Agência de Propaganda cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº 4.680/1965 e que tenha obtido certificado de Qualificação Técnica de Atendimento, nos termos da Lei nº 12.232/2010, doravante denominada Agência, licitante ou contratada.

2.1.3.1 - A agência atuará por ordem e conta da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 4.680/1965, na contratação de fornecedores de serviços especializados, para a execução das atividades complementares de que trata o subitem 2.1.1.1 e de veículos de divulgação.

2.1.3.2 – A agência não poderá subcontratar outra agência de propaganda para a execução de serviços previstos no subitem 2.1.

2.1.4 - A contratação de serviços complementares, em cumprimento ao Art. 14 e §§ da Lei 12.232/2010, definiu-se na **cláusula segunda da Minuta de Contrato**.

2.2 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.2.1 Poderão participar desta CONCORRÊNCIA as agências de propaganda que:

a) Atender às condições deste Edital e apresentar os documentos nele exigidos e que **sejam pertinentes ao ramo do objeto licitado**.

b) Atendam às condições exigidas para habilitação, constante dos **itens 4, 5, 6 e 8** deste Edital, cadastradas ou não junto a esta **SCL**;

b.1. As empresas participantes deste certame não cadastradas e que têm o interesse em formalizar o seu cadastro junto a **SCL**, poderão apresentar as documentações necessárias, observada a necessária qualificação.

b.1.1. Os documentos para o cadastro que se refere o subitem “b.1”, deverão ser encaminhados à **SCL**, no endereço citado no preâmbulo deste edital, junto a **SCL**, de Segunda a Sexta-feira, no horário das 7:30 às 13:30 horas, em cópias autenticadas, ou cópias simples mediante original, para autenticação no ato da sua apresentação, para proceder a correta avaliação e aprovação e, por conseguinte, emitir o CRC – Certificado de Registro Cadastral/**SCL-RO**.

c) Apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam experiência comprovada nas áreas exigidas para o objeto, conforme Projeto Básico e que atendam a todas as condições mínimas de qualificação técnica exigidas no Edital na data do recebimento das propostas.

d) A participação na presente concorrência implica, tacitamente, para a licitante: a confirmação de que recebeu da **Comissão Especial de Licitação - CEL** o invólucro padronizado previsto no subitem 4.1.1.1.1 deste Edital e as informações necessárias ao cumprimento desta concorrência; a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos; a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

2.2.2. Não poderão participar desta CONCORRÊNCIA, agências de propaganda que estejam enquadradas nos seguintes casos:

2.2.2.1. Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.2.2.2. Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, pelo órgão que a praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.2.2.2.1. Para verificação das condições definidas no subitem 2.2.2.2, a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, promoverá a consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, Sistema de Cadastro unificado de Fornecedores - SICAF, no momento da abertura da sessão inaugural do certame.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.2.2.2.1.1. Havendo registros de idoneidade, suspensão ou impedimento, a empresa não estará apta a participar do certame.

2.2.2.3. Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2.4. Apresentem- se constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.2.4.1. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas (apresentada às fls. 372 a 374 do autos -Volume II), conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 8.666/93, art. 33 e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade, assim decidido pela Pasta Gestora.

2.3 Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

2.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Empresa vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

2.3.2. É vedada a participação de servidor público na qualidade de diretor ou integrante de conselho da empresa licitante, em conformidade com o artigo 12, da Constituição Estadual c/c artigo 155 da Lei Complementar 68/92.

2.3.3. Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas ou instituições distintas, através de um único representante.

2.3.4. Não serão admitidas a subcontratação, as cessões ou transferências parciais ou totais do objeto no caso das atividades principais, permitida a subcontratação, devidamente autorizada pela Administração, somente nos casos de execução dos serviços complementares, previsto no subitem 2.1.1.1 deste edital, conforme definido no subitem 2.2.2 do Projeto Básico.

2.3.5. Aberto o primeiro invólucro, não será permitida a participação de retardatários.

2.3.6. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para apresentação e recebimento dos invólucros 01, 02, 03, 04 e 05, a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos referidos envelopes, exceto nos casos em que Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei, inclusive suspender a sessão ou marcar quantas reuniões forem necessárias para proceder à análise das documentações apresentadas.

2.4. Da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

2.4.1. Para a 5ª fase do certame (habilitação), fica assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte, exclusivamente, o benefício do Art. 43, §§ 1º e 2º da Lei complementar nº. 123/2006, no que tange a comprovação de regularidade fiscal, no invólucro 5 – HABILITAÇÃO, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

2.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento de encerramento da 5ª fase do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

2.4.3. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à habilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

2.4.4. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência com mais de uma Proposta Técnica e/ou de Preços.

2.4.5. Em razão do valor estimado para contratação, não incluem nos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e alteração, Lei Complementar 147/2011, o benefício do Regime do Simples Nacional às MEs e EPPs

2.6. A licitante assume todos os custos de elaboração e apresentação das Propostas e Documentos de Habilitação exigidos nesta concorrência, ressalvado que a **ALE**, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3 – CREDENCIAMENTO

3.1 - Para participar deste certame, o representante da licitante apresentará à **Comissão Especial de Licitação - CEL** o documento que o credencia (Anexo V do Edital), juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recursos, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições de preços, assinar termos de compromissos e tudo o mais que se faça necessário à plena participação da empresa na presente licitação.

3.1.1 - Quando a representação for exercida na forma de seus atos de constituição, por sócio ou dirigente, o documento de credenciamento consistirá, respectivamente, em cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, onde conste o nome do sócio e os poderes para representá-la, ou cópia da ata da assembléia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a **Comissão Especial de Licitação - CEL** ateste sua autenticidade.

3.1.2 - Caso o preposto da licitante não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito, ainda, por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular, no mínimo com os poderes constantes do modelo que constitui o Anexo V do Edital. Na hipótese de apresentação por intermédio de procuração, deverá ser juntada a cópia autenticada em cartório do ato que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

3.1.2.1. Quando o preposto da licitante apresentar o credenciamento por instrumento particular, deverá ser com firma reconhecida, acompanhado de cópia da Cédula de Identidade, autenticada em cartório ou no ato do certame, por membros da CEL.

3.1.3 - A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório, em sessão.

3.1.4 - A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas Técnica e de Preços credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

3.1.5 – Deverá ser observada, no momento do Credenciamento, a apresentação das Declarações de que tratam os subitens 10.2.2 e 10.2.2.1 deste Edital, constantes do Anexo V do Edital (Carta de apresentação e declarações), para que a Comissão Especial de Licitações possa adotar os procedimentos necessários que cada caso ensejar.

4 – DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E DE PREÇOS

4.1. ENTREGA DA PROPOSTA TÉCNICA:

4.1.1 A Proposta Técnica deverá ser entregue à **Comissão Especial de Licitação - CEL** acondicionada nos Invólucros nº 1, nº 2 e nº 3.

Invólucro nº 1

4.1.1.1 No Invólucro nº 1 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, de que tratam os subitens 5.2 e 5.3.

4.1.1.1.1 Só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, através da **SCL**, a pedido da licitante interessada na presente licitação.

4.1.1.1.2 O invólucro padronizado **deverá** ser retirado pela interessada no horário de 7h30m as 13h30m, no endereço da **SCL**, constante do preâmbulo deste edital, a partir do dia 12 de março de 2018.

4.1.1.1.3 O invólucro padronizado só será entregue à agência que o solicite formalmente.

4.1.1.1.4 O Invólucro nº 1 deverá estar sem fechamento e sem rubrica.

4.1.1.1.5 Para preservar o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária – até a abertura do Invólucro nº 2 – o Invólucro nº 1 não poderá:

a) ter nenhuma identificação;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante; e
- c) estar danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante.

Invólucro nº 2

4.1.1.2 No Invólucro nº 2 deverá estar acondicionado o Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, de que trata o 5.4.

4.1.1.2.1 O Invólucro nº 2 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 2

Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO

4.1.1.2.2 O Invólucro nº 2 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.1.1.2.3 - O Invólucro nº 2 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

Invólucro nº 3

4.1.1.3 No Invólucro nº 3 deverão estar acondicionados a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de que tratam os subitens 5.6, 5.8 e 5.10 deste Edital.

4.1.1.3.1 O Invólucro nº 3 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 3

Proposta Técnica: Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO

4.1.1.3.2 O Invólucro nº 3 deverá ser providenciado pela licitante e poderá ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

4.1.1.3.3 O Invólucro nº 3 e seu conteúdo não poderão conter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e que possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura e julgamento do Invólucro nº 2.

4.2 - ENTREGA DA PROPOSTA DE PREÇOS

4.2.1 A Proposta de Preços deverá ser entregue à **Comissão Especial de Licitação - CEL** acondicionada no Invólucro nº 4.

Invólucro nº 4

4.2.2 O Invólucro nº 4 deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 4

Proposta de Preços

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO

4.2.3 O Invólucro nº 4 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

4.2.4 O Invólucro nº 4 não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5 - APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

5.1 A licitante deverá apresentar sua Proposta Técnica estruturada de acordo com os quesitos e subquesitos a seguir:

Quesitos	Subquesitos
Plano de Comunicação Publicitária	
	Raciocínio Básico
	Estratégia de Comunicação Publicitária
	Ideia Criativa
	Estratégia de Mídia e Não Mídia
Capacidade de Atendimento	
Repertório	
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	

5.1.1A Proposta Técnica será redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada

5.2 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada deverá ser apresentado da seguinte forma:

- em caderno único e com espiral preto colocado à esquerda;
- capa e contracapa em papel A4 branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², ambas em branco;
- conteúdo impresso em papel A4, branco, com 75 gr/m² a 90 gr/m², orientação retrato, observado o disposto na alínea 'c2' do subitem 5.2.2;
- espaçamento de 3 cm na margem esquerda e 2 cm na direita, a partir da borda;
- títulos, entretítulos, parágrafos e linhas subsequentes sem recuos;
- espaçamento 'simples' entre as linhas e, opcionalmente, duplo após títulos e entretítulos e entre parágrafos;
- alinhamento justificado do texto;
- texto e numeração de páginas em fonte 'arial', cor preta, tamanho '12 pontos', observado o disposto nos subitens 5.2.1, 5.2.2 e 5.2.3;
- numeração em todas as páginas, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos;
- sem identificação da licitante.

5.2.1 - As especificações do subitem 5.2 não se aplicam às peças e material de que trata a alínea 'b' do subitem 5.3.3 e à indicação prevista no subitem 5.3.3.3.5.

5.2.2 - Os subquestos Raciocínio Básico e Estratégia de Comunicação Publicitária poderão ter gráfico e ou tabela, observadas as seguintes regras:

- a) os gráficos ou tabelas poderão ser editados em cores;
- b) os dados e informações dos quadros e ou tabelas devem ser editados na fonte 'arial', cor preta, tamanho '10 pontos';
- c) as páginas em que estiverem inseridos os gráficos e ou tabelas poderão ser:
 - c1) apresentadas em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 5.2.6, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4;
 - c2) impressas na orientação paisagem.

5.2.3 - Os gráficos, tabelas e planilhas integrantes do subquesto Estratégia de Mídia e Não Mídia poderão:

I - ser editados em cores;

II - ter fontes e tamanhos de fonte habitualmente utilizados nesses documentos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

III - ter qualquer tipo de formatação de margem;

IV - ser apresentados em papel A3 dobrado.

5.2.3.1 - As páginas em que estiverem inseridos os gráficos, tabelas e planilhas desse subquesto poderão ser impressas na orientação paisagem.

5.2.4 - Os exemplos de peças e ou material integrantes do subquesto Ideia Criativa serão apresentados separadamente do caderno de que trata o subitem 5.2.

5.2.4.1 - Esses exemplos devem adequar-se as dimensões do Invólucro nº1, cabendo a licitante atentar para o disposto nas alíneas 'c' dos subitens 4.1.1.1.5.

5.2.5 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.2.6 - Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação comentada prevista na alínea 'a' do subitem 5.3.3 estão limitados, no conjunto, a 08 (oito) páginas, ressalvado que não serão computadas nesse limite as páginas utilizadas eventualmente apenas para separar os textos desses subquestos.

5.2.7 - Para fins desta concorrência, consideram-se como Não Mídia os meios que não implicam a compra de espaço e ou tempo em veículos de comunicação e divulgação para a transmissão de mensagem publicitária.

5.2.8 - Podem ser utilizadas páginas isoladas com a finalidade de indicar o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e seus subquestos: Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia.

5.2.8.1 - Essas páginas devem seguir as especificações do subitem 5.2, no que couber.

5.3 - O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, composto dos subquestos Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia, deverá ser elaborado com base no Briefing (Anexos I do Projeto Básico), observadas as seguintes disposições:

5.3.1 - Raciocínio Básico: apresentação pela licitante de diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s);

5.3.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária: apresentação pela licitante das linhas gerais da proposta para suprir o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e alcançar os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e Planejamento Estratégico.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a) explicitação e defesa do partido temático e do conceito que, de acordo com seu raciocínio básico, devem fundamentar a proposta de solução publicitária;

b) explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de comunicação e divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar.

5.3.3 - Ideia Criativa: apresentação pela licitante de campanha publicitária, observadas as seguintes disposições:

a) apresentar relação de todas as peças e ou material que julgar necessários para a execução da sua proposta de estratégia de comunicação publicitária, como previsto no subitem 5.3.2, com comentários sobre cada peça e ou material.

b) da relação prevista na alínea anterior, escolher e apresentar como exemplos as peças e ou material que julgar mais indicados para corporificar objetivamente sua proposta de solução do(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, conforme explicitado na estratégia de comunicação publicitária.

5.3.3.1 - Os comentários mencionados na alínea 'a' do subitem 5.3.3 estão circunscritos à especificação de cada peça e ou material e à explicitação das funções táticas que se pode esperar de cada peça e ou material.

5.3.3.2 - Se a campanha proposta pela licitante previr número de peças e ou material superior ao que pode ser apresentado 'fisicamente', conforme estabelecido na alínea 'b' do subitem 5.3.3 e na alínea 'a' do subitem 5.3.3.3 a relação prevista na alínea 'a' do subitem 5.3.3 deverá ser elaborada em dois blocos: um para as peças e ou material apresentados como exemplos e outro para o restante.

5.3.3.3 - Os exemplos de peças e ou material de que trata a alínea 'b' do subitem 5.3.3:

a) estão limitados a 10 (dez), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça e ou material;

b) podem ser apresentados sob a forma de:

b1) roteiro, leiaute ou *storyboard* impressos, para qualquer meio;

b2) protótipo ou 'monstro', para peças destinadas a rádio e internet;

b3) *storyboard* animado ou *animatic*, para TV e cinema.

c) só serão aceitos finalizados em caso de não mídia.

5.3.3.3.1 - Na elaboração do *animatic* poderão ser inseridas fotos e imagens estáticas, além de trilha, voz de personagens e locução. Não podem ser inseridas imagens em movimento.

5.3.3.3.2 - Os *storyboards* animados ou *animatics* e os protótipos ou 'monstros' poderão ser apresentados em CD, CD-Rom, DVD-Rom, executáveis em computadores pessoais, ressalvado que



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

não serão avaliados sob os critérios geralmente utilizados para peças finalizadas, mas apenas como referência da ideia a ser produzida.

5.3.3.3.3 - Os protótipos ou ‘monstros’ de peças para a internet poderão ser produzidos em quaisquer dos formatos universais, a exemplo de pdf, jpg, html, mpeg, swf e mov.

5.3.3.3.4 - As peças gráficas poderão ser impressas em tamanho real ou reduzido, desde que não haja prejuízo para sua leitura, sem limitação de cores, com ou sem suporte e ou *passé-partout*, observado o disposto no subitem 5.2.4.1. Peças que não se ajustem às dimensões do Invólucro nº 1 podem ser dobradas.

5.3.3.3.5 - Cada peça e ou material deverá trazer indicação sucinta (exemplos: cartaz, filme TV, spot rádio, anúncio revista, ‘monstro’ internet) destinada a facilitar seu cotejo, pelos integrantes da Subcomissão Técnica, com a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 5.3.3.

5.3.3.4 - Para fins de cômputo das peças que podem ser apresentadas ‘fisicamente’, até o limite de que trata a alínea ‘a’ do subitem 5.3.3.3, devem ser observadas as seguintes regras:

- a) as reduções e variações de formato serão consideradas como novas peças;
- b) cada peça apresentada como parte de um *kit* será computada no referido limite;
- c) peça sequencial, para qualquer meio (a exemplo de anúncio para revista e jornal e de painéis sequenciais de mídia exterior – *outdoor*, envelopamento de veículos, adesivagem de *fingers* – entre outros), será considerada uma peça se o conjunto transmitir mensagem única;
- d) um *hotsite* e todas as suas páginas serão considerados uma peça;
- e) um filme e o *hotsite* em que se encontra hospedado serão considerados duas peças;
- f) um *banner* e o *hotsite* para o qual ele esteja direcionado serão considerados duas peças;
- g) um *hotsite* cuja página de abertura e ou demais páginas internas sejam formadas por animações ou imagens captadas, formando um conjunto integrado ao *hotsite*, será considerado uma peça.

5.3.3.4.1 - Na apresentação de proposta de *hotsite* a que se refere a alínea ‘g’ do subitem 5.3.3.4, não podem ser inseridos vídeos ou imagens em movimento.

5.3.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia - constituída de:

- a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;
- b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

5.3.4.1 - Todas as peças e material que integrem a relação comentada prevista na alínea ‘a’ do subitem 5.3.3 deverão constar dessa simulação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.3.4.2 - Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

5.3.4.3 - Nessa simulação:

- a) os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;
- b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;
- c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.3.4.3.1 - Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 5.3.4.3 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação.

Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada

5.4 O Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, sem os exemplos de peças e ou material da Ideia Criativa, deverá constituir-se em cópia da via não identificada, com as seguintes especificidades:

I - ter a identificação da licitante;

II - ser datado;

III - estar assinado na última página e rubricado nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Capacidade de Atendimento

5.6 A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem a Capacidade de Atendimento em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas seqüencialmente, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

5.6.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 5.6 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.6.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem 5.6 não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.6.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação da Capacidade de Atendimento.

5.7 - A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

b) a quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas de estudo e planejamento, criação, produção de rádio, TV, cinema, internet, produção gráfica, mídia e atendimento;

c) as instalações, a infraestrutura e os recursos materiais que estarão à disposição para a execução do contrato;

d) a sistemática de atendimento e discriminará os prazos a serem praticados, em condições normais de trabalho, na criação de peça avulsa ou de campanha e na elaboração de plano de mídia;

e) a discriminação das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que colocará regularmente à disposição do **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, sem ônus adicionais, na vigência do contrato.

Repertório

5.8 - A licitante deverá apresentar os documentos, informações, peças e material que constituem o Repertório em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas seqüencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.8.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 5.8 poderá ser editada em papel A3 dobrado.

5.8.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.8.3 - Não há limitação de número de páginas para apresentação do Repertório.

5.9 - O Repertório será constituído de peças e ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante.

5.9.1 - A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças ou material, independentemente do seu tipo ou característica e da forma de sua veiculação, exposição ou distribuição.

5.9.1.1 - As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 5.8 ou ser apresentadas separadamente

5.9.1.2 - As peças e ou material devem ter sido veiculados, expostos ou distribuídos. As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 5.8, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e deverão ser indicadas suas dimensões originais.

5.9.1.3 - Se apresentadas soltas, as peças poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.9.1.4 - Se a licitante apresentar peças em quantidade inferior à estabelecida no subitem 5.9.1, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de peças apresentadas. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 5.13.1.

5.9.2 - Para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver e a identificação da licitante e de seu cliente, título, data de produção, período de veiculação, exposição e ou distribuição e, no caso de veiculação, menção de pelo menos um veículo de comunicação e divulgação que divulgou cada peça.

5.9.3 - As peças e ou material não podem referir-se a trabalhos solicitados e ou aprovados pelo **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

Relato de Soluções de Problemas de Comunicação

5.10 - A licitante deverá apresentar os documentos e informações que constituem os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação em caderno específico, com ou sem o uso de cores, em papel A4, em fonte 'arial', tamanho '12 pontos', em folhas numeradas sequencialmente, a partir da primeira página interna, rubricadas e assinadas na última por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.10.1 - Qualquer página com os documentos e informações previstos no subitem 5.10 poderá ser editada em papel A3 dobrado. Nesse caso, para fins do limite previsto no subitem 5.11, o papel A3 será computado como duas páginas de papel A4.

5.10.2 - Os documentos e informações e o caderno específico mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que conste do Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada e possibilite a identificação da autoria deste antes da abertura do Invólucro nº 2.

5.11 - A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 2 (duas) páginas, em que serão descritas soluções bem-sucedidas de problemas de comunicação planejadas e propostas por ela e implementadas por seus clientes. O Relato:

I - será elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II - deverá ter nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações publicitárias solicitadas e ou aprovadas pelo ANUNCIANTE;

IV - deverá estar formalmente referendado pelo cliente.

5.11.1 - A formalização do referendo deverá ser feita na última página do Relato, na qual constarão o do nome empresarial do cliente, o nome e o cargo ou função do signatário. As duas páginas do Relato deverão estar assinadas pelo autor do referendo.

5.11.2 - É permitida a inclusão de até 05 (cinco) peças e ou material, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada Relato. Se incluídas:

I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 5.10 ou ser apresentadas separadamente;

II - as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 5.10, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas separadamente. Em todos os casos, deverão ser indicadas suas dimensões originais;

III - para cada peça e ou material, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propuseram a resolver.

5.11.3 - Se apresentadas soltas, as peças gráficas poderão ter qualquer formato, dobradas ou não.

5.11.4 - Se a licitante apresentar Relatos em quantidade inferior à estabelecida no subitem 5.11, sua pontuação máxima, neste quesito, será proporcional ao número de Relatos apresentados. A proporcionalidade será obtida mediante a aplicação da regra de três simples em relação à pontuação máxima prevista no subitem 5.3.1.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.12 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

5.12.1 - A Subcomissão Técnica analisará as Propostas Técnicas das licitantes quanto ao atendimento das condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

5.12.2 - Serão levados em conta pela Subcomissão Técnica, como critério de julgamento técnico, os seguintes atributos da Proposta, em cada quesito ou subquesito:

5.12.2.1 - Plano de Comunicação Publicitária

5.12.2.1.1 - Raciocínio Básico - a acuidade de compreensão:

a) das funções e do papel da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** nos contextos social, político e econômico;

b) da natureza, da extensão e da qualidade das relações da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** com seus públicos;

c) das características da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e das suas atividades que sejam significativas para a comunicação publicitária;

d) sobre a natureza e a extensão do objeto da licitação;

e) do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;

f) das necessidades de comunicação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** para enfrentar esse(s) desafio(s) ou problema(s).

5.12.2.2 - Estratégia de Comunicação Publicitária

a) a adequação do partido temático e do conceito propostos à natureza e à qualificação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e a seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação;

b) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa do partido temático e do conceito propostos;

c) a riqueza de desdobramentos positivos do conceito proposto para a comunicação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** com seus públicos;

d) a adequação e a exequibilidade da estratégia de comunicação publicitária proposta para a solução do(s) desafio(s) ou do(s) problema(s), geral e ou específico, de comunicação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;

e) a consistência lógica e a pertinência da argumentação apresentada em defesa da estratégia de comunicação publicitária proposta;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

f) a capacidade de articular os conhecimentos sobre a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, o mercado no qual se insere, seu(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação, seus públicos, os objetivos, geral e específicos, de comunicação previstos no Briefing e a verba disponível.

5.12.2.3 - Ideia Criativa

a) sua adequação ao(s) desafio(s) ou problema(s), geral e ou específico, de comunicação da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;

b) sua adequação à estratégia de comunicação publicitária sugerida pela licitante;

c) sua adequação ao universo cultural dos segmentos de público-alvo;

d) a multiplicidade de interpretações favoráveis que comporta;

e) a originalidade da combinação dos elementos que a constituem;

f) a simplicidade da forma sob a qual se apresenta;

g) sua pertinência às atividades da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e à sua inserção nos contextos social, político e econômico;

h) os desdobramentos comunicativos que enseja, conforme demonstrado nos exemplos de peças e ou material apresentados;

i) a exequibilidade das peças e ou do material;

j) a compatibilidade da linguagem utilizada nas peças e ou no material aos meios e aos públicos propostos.

5.12.2.4 - Estratégia de Mídia e Não Mídia

a) o conhecimento dos hábitos de consumo de comunicação dos segmentos de público prioritários;

b) a capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;

c) a consistência do plano simulado de distribuição das peças e ou do material em relação às duas alíneas anteriores;

d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos recursos de comunicação próprios da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;

e) a economicidade da aplicação da verba de mídia, evidenciada no plano simulado de distribuição das peças e ou do material;

f) a otimização da mídia segmentada, alternativa e de massa.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

5.12.2.5 - Capacidade de Atendimento

- a) o porte e a tradição dos clientes atuais da licitante e o conceito de seus produtos e serviços no mercado;
- b) a experiência dos profissionais da licitante em atividades publicitárias;
- c) a adequação das qualificações e das quantificações desses profissionais à estratégia de comunicação publicitária da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;
- d) a adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato;
- e) a operacionalidade do relacionamento entre a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** e a licitante, esquematizado na proposta;
- f) a relevância e a utilidade das informações de marketing e comunicação, das pesquisas de audiência e da auditoria de circulação e controle de mídia que a licitante colocará regularmente à disposição da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato.

5.12.3 - Repertório

- a) a ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver;
 - b) a qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material;
 - c) a clareza da exposição das informações prestadas;
- ### 5.12.4 - Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

- a) a evidência de planejamento publicitário;
- b) a consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução;
- c) a relevância dos resultados apresentados;
- d) a concatenação lógica da exposição.

5.13 - A pontuação da Proposta Técnica está limitada a 100 (cem) e será apurada segundo a metodologia a seguir.

5.13.1 - Aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, no máximo, os seguintes pontos:

Quesitos/Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	65



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Raciocínio Básico	10	
Estratégia de Comunicação Publicitária	25	
Ideia Criativa	20	
Estratégia de Mídia e Não Mídia	10	
Capacidade de Atendimento		15
Repertório		10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação		10
Pontuação máxima total		100

5.13.2 - A pontuação do quesito corresponderá à média aritmética dos pontos de cada membro da Subcomissão Técnica.

5.13.2.1 - A Subcomissão Técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito ou subquesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito ou do subquesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos previstos no Edital.

5.13.2.2 - Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito ou subquesito, os membros da Subcomissão Técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito ou subquesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da Subcomissão e passará a compor o processo desta licitação.

5.13.3 - A pontuação de cada licitante corresponderá à soma dos pontos dos quesitos.

5.13.4 - Será classificada em primeiro lugar, na fase de julgamento da Proposta Técnica, a licitante que obtiver a maior pontuação, observado o disposto nas alíneas 'b' e 'c' do subitem 5.14.

5.14 - Será desclassificada a Proposta que:

- a) não atender às exigências do presente Edital e de seus anexos;
- b) não alcançar, no total, 70 (setenta) pontos;
- c) obtiver pontuação zero em quaisquer dos quesitos ou subquesitos a que se referem os subitens 5.12.2.1.1 a 5.12.2.4 e 5.12.2.5 a 5.12.4

5.15 - Em casos de empate entre dois ou mais participantes, prevalecerá, sucessivamente, para efeito de classificação final, os seguintes critérios:

a) Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Decreto Estadual nº 15.643/2011 e da Lei Complementar 123/2006 e alterações;

a.1) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada (Art. 44, § 1º da Lei 123/06);



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a.2) As regras para o desempate das condições acima apresentada será nos termos do Art. 45 da Lei Complementar 123/06.

b) Art. 3º, §2º da Lei Federal nº 8.666/93.

c) Que tiver obtido a maior pontuação, sucessivamente, nos quesitos correspondentes aos subitens 5.12.2.1, 5.12.2.5, 5.12.3 e 5.12.4.

c) Sorteio em sessão pública, procedendo à lavratura de ata circunstanciada, conforme exposto no artigo 45º, parágrafo 2º da lei Federal nº 8.666/93.

6 – DA APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços da licitante deverá ser:

I - apresentada:

a) em caderno único, em papel que a identifique, com suas páginas numeradas sequencialmente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem emendas ou rasuras;

b) datada, assinada na última página e rubricada nas demais, por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

II - elaborada de acordo com o Modelo de Planilha de Preço Sujeito a Valoração que constitui o Anexo III.

6.1.2 - O prazo de validade da Proposta de Preços deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação.

6.1.3 - A licitante deverá apresentar Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, elaborando Declaração na qual:

a) estabelecerá os percentuais máximos a serem pagos pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**;

a1) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;

a2) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

b) comprometer-se-á a evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** as vantagens obtidas.

c) informará estar ciente e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

6.1.4 - Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o Anexo III, ressalvado que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) desconto inferior a 20% (vinte por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Pará (SINAPRO - PA) a título de ressarcimento dos custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

d) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965.

6.1.5 - A **Comissão Especial de Licitação - CEL** atribuirá pontos para cada quesito a ser valorado, conforme a seguinte tabela:

Desconto/Honorários	Pontos (P)
Percentual de desconto sobre os custos dos serviços previstos na alínea 'a' do subitem 6.1.4	$P1 = 0,1 \times \text{Desconto}$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'b' do subitem 6.1.4.	$P2 = 6,0 \times (10,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'c' do subitem 6.1.4	$P3 = 3,0 (15,0 - \text{Honorários})$
Percentual de honorários incidente sobre os preços dos serviços previstos na alínea 'd' do subitem 6.1.4	$P4 = 3,0 \times (15,0 - \text{Honorários})$

Para efeito de cálculo dos pontos de cada licitante, os termos “desconto” e “honorários” serão substituídos nas fórmulas da coluna de pontos pelas respectivas percentagem constantes de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo ‘%’.

a) A utilização da Tabela do SINAPRO - PA configura-se como meio de referência, pois não há uma tabela oficial em Rondônia, não acarretando problemas ou danos ao erário público, nem indo de encontro com as normas que orientam os procedimentos licitatórios. Desta forma, a **SCL**, baseada nos



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

fatos e determinações legais que norteiam a propaganda e a publicidade no país, irá servir-se da Tabela Referencial de Custos do Sindicato das Agências do Pará – SINAPRO - PA como método para melhor atingir-se o fim a que o objeto deste Briefing e Edital se destinam.

b) A Tabela constante do Anexo deste instrumento encontra-se na íntegra, não significando que todos os serviços ali constantes serão contratados.

c) Quanto ao desconto padrão de agência, a licitante reverterá a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** 3% (três por cento) do desconto padrão a que fizer jus, de acordo com o disposto na Lei nº 4.680/65 e no Decreto 57.690/66, observado os parâmetros contidos no ANEXO B, instituído pelo item 4.4 das Normas-Padrão da atividade publicitária editada pelo CENP (Conselho Executivo das Normas Padrão).

6.1.5.1 - A nota de cada Proposta de Preços corresponderá à soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no subitem 5.2, como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$.

6.1.5.2 - A Proposta de Preços que obtiver a maior nota será considerada como a de menor preço.

6.1.5.2.1 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

a) o maior percentual de desconto sobre os custos internos dos serviços executados pela licitante;

b) o menor percentual de honorários incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

c) o menor percentual de honorários referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores.

7 – JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS

7.1 - O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

7.2 - Será vencedora do julgamento final das Propostas – observado o disposto nos subitens 5.13 e 5.13.4 deste Edital – a licitante que tenha sido melhor classificada no julgamento da Proposta Técnica e tenha apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com o subitem 6.1.5.2 e 6.1.5.2.1.

7.3 - Se a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica não tiver apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, II, da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas.

7.3.1 - A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8 – DA ENTREGA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues à **Comissão Especial de Licitação - CEL** pelas licitantes classificadas no julgamento final das Propostas Técnicas e de Preços, no dia, hora e local previstos na convocação da sessão a ser realizada para esse fim, observado o disposto na Instrução Normativa nº 4/2010, art. 17, parágrafo único.

8.1.1 - A licitante classificada no julgamento final das Propostas que não apresentar os Documentos de Habilitação na referida sessão será alijada do certame, exceto diante da ocorrência de que trata o subitem 8.2.4.5.

8.1.2 - Os Documentos deverão estar acondicionados no Invólucro nº 5, que deverá estar fechado e rubricado no fecho, com a seguinte identificação:

Invólucro nº 5

Documentos de Habilitação

Nome empresarial e CNPJ da licitante

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO.

8.1.3 - O Invólucro nº 5 será providenciado pela licitante e pode ser constituído de embalagem adequada às características de seu conteúdo, desde que inviolável, quanto às informações de que trata, até sua abertura.

8.1.4 - Os Documentos de Habilitação deverão ter todas as suas páginas rubricadas por representante legal da licitante e ser apresentados:

I - em original; ou

II - sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial; ou

III - em cópia autenticada por cartório competente; ou

IV - em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela **Comissão Especial de Licitação - CEL**, no ato de entrega dos Documentos de Habilitação.

8.1.4.1 - Os Documentos de Habilitação, de preferência, deverão ser acondicionados em caderno específico, com suas páginas numeradas sequencialmente, na ordem em que figuram neste Edital.

8.1.4.2 - Só serão aceitas cópias legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da **Comissão Especial de Licitação - CEL**.

8.2 - Habilitação Jurídica

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a1) os documentos mencionados na alínea 'a' deverão estar acompanhados de suas alterações ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto desta concorrência;
- b) inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) decreto de autorização, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- d) registro comercial, em caso de empresa individual.
- e) Cédulas de identidade dos responsáveis legais da empresa/entidade (sócios);

8.2.1 - Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta concorrência;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei Nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU (Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União CND ou CPEND);
- d) certidões de regularidade de débitos ou de não contribuinte expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município em que estiver localizada a sede da licitante;
- e) certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, em vigor na data de apresentação dos Documentos de Habilitação;
- f) certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) que comprove a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2.2.1 - Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.

8.2.2.2 - Para fins de habilitação deste certame, serão aceitas para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, as certidões positiva com efeito negativa.

8.2.2.3 - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se anexada legislação específica indicativa de prazo distinto.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.2.3 - Qualificação Técnica:

a) Apresentação de 3 (três) **Atestado de capacidade técnica (Declaração ou Certidão)**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, da licitante, que comprove a aptidão para o desempenho da atividade, pertinente e compatível em características quantidades e prazos com o objeto de que trata esta licitação;

a.1) O atestado de capacidade técnica (declaração ou certidão), emitido por **pessoa jurídica de direito privado** deverá conter nome completo do signatário CNPJ, número do cadastro de pessoa física (CPF) que o emitiu, bem como reconhecimento em cartório da assinatura aposta.

a.2) Entende-se por **pertinente e compatível em características** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem os serviços de maior relevância, quais sejam, custos internos de gestão, planejamento e criação e serviços de produção eletrônica.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento de que trata a Lei nº 12.232/2010, art. 4º e seu § 1º, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP).

8.2.3.1 A informações contidas nos atestados estarão sujeitas a verificação de sua veracidade na fase de habilitação, conforme prerrogativa do Art. 43, § 3º da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Qualificação Econômico-financeira

a) Certidão Negativa de falência, concordata e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede fiscal da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

a1) Caso não conste prazo de validade, será aceita a certidão emitida em até 90 (noventa) dias corridos antes da data de apresentação dos Documentos de Habilitação;

a2) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de 3 (três) meses da data de apresentação dos Documentos de Habilitação, a saber:

I - sociedades empresariais em geral: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante, acompanhado de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído;

II - sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante e publicado em Diário Oficial ou em Jornal de grande circulação ou fotocópia registrada ou autenticada no órgão competente de Registro do Comércio da sede ou domicílio da licitante;

III - sociedades simples: registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro no órgão de Registro do Comércio.

8.2.4.1 - As sociedades constituídas no exercício em curso ou com menos de um ano deverão apresentar balanço conforme abaixo discriminado, com a assinatura do sócio-gerente e do responsável por sua contabilidade e a indicação do nome deste e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente, devidamente registrado ou autenticado no órgão de Registro do Comércio da sede ou do domicílio da licitante:

a) balanço de abertura, no caso de sociedades sem movimentação;

b) balanço intermediário, no caso de sociedades com movimentação.

8.2.4.2 - A comprovação da boa situação financeira da licitante será feita por meio da avaliação, conforme o caso:

a) do balanço referido na alínea 'b' do subitem 8.2.4, cujos índices de Liquidez Geral (LG), de Solvência Geral (SG) e de Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas a seguir, terão de ser maiores que um (>1):

$$\text{a.1) LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{a.2) SG} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{a.3) LC} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) do balanço referido no subitem 8.2.4.1, cujo Índice de Solvência, obtido conforme fórmula a seguir, terá de ser maior ou igual a um (> ou = a 1):

$$S = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Exigível Total}}$$

8.2.4.3 - Os índices de que tratam as alíneas 'a' e 'b' do subitem 8.2.4.2 serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do seu número de registro no Conselho Regional de Contabilidade ou equivalente. Caso tal demonstração seja assinada por contador que não tenha sido o autor do balanço, este deverá também autenticar o documento através do selo do contador competente (Declaração de Habilitação Profissional - DHP).



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

8.2.4.4 - A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), no cálculo de quaisquer dos índices referidos na alínea 'a', ou menor que 1 (um), no cálculo do índice referido na alínea 'b', todos do subitem 8.2.4.2, para ser considerada habilitada no quesito Qualificação Econômico-Financeira deverá incluir no Invólucro nº 5 comprovante de que possui patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado para contratação.

8.2.4.5 - Se nenhuma licitante restar habilitada, o ANUNCIANTE reabrirá a fase de Habilitação, com nova convocação de todas as licitantes classificadas no julgamento final das Propostas para apresentar os respectivos Documentos, no prazo de 8 (oito) dias úteis, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.

8.2.5 Das Declarações

a) Declaração que não utiliza mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº 9.854, de 27/10/99 e com o artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Art. 27, inciso V da Lei 8.666/93);

b) Declaração, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art. 32, § 2º da Lei 8.666/93);

c) Demais declarações conforme Anexo II do Edital.

d) As declarações exigidas nas alíneas "a" e "b" do subitem 8.2.5 deste Edital, deverão ser elaboradas pelo licitante.

8.3 O Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SCL/RO, válidos na data da apresentação dos envelopes de documentação de habilitação e propostas técnica e de preços, substitui todos os documentos por ele contemplado, desde que as certidões estejam em validade na data do certame, bem como aqueles arquivados no Cadastro da SCL.

8.4 Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, todos os documentos de habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

8.4.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

8.5. As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar *declaração formal* de tal condição de constituição e ainda, que não existe qualquer



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar.

8.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

9 – DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 A **Comissão Especial de Licitação - CEL** analisará os Documentos de Habilitação e julgará habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital e em seus anexos.

10 – DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL E SUBCOMISSÃO TÉCNICA

10.1 Esta concorrência será processada e julgada por **Comissão Especial de Licitação - CEL**, na forma do art. 10 da Lei Federal nº. 12.232/2010, com exceção da análise e julgamento das Propostas Técnicas.

10.2 As Propostas Técnicas serão analisadas e julgadas por Subcomissão Técnica constituída por, pelo menos, 3 (três) membros formados em comunicação, publicidade ou marketing, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta administração.

10.2.1 Os membros da Subcomissão Técnica originar-se-ão de um sorteio específico para esta Licitação, previsto no § 2º do artigo 10 da Lei Federal nº 12.232/2010, através do rol oriundo das inscrições aprovada e homologadas do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2017/ALE/RO**, do **Processo Administrativo nº 17207/2017-39**, cumprindo-se os dispostos nos §§ 4º, 5º, 7º e 8º da Lei Federal citada neste subitem.

10.2.2 As licitantes obrigam-se a declarar, no momento do credenciamento da sessão, qualquer grau de parentesco que seus sócios mantenham com membros da Subcomissão Técnica oficializados após realização do sorteio de que trata o item 10.2.1, bem como qualquer vínculo funcional entre membro da Subcomissão e a agência proponente.

10.2.2.1. No caso de declaração positiva do item anterior, o membro envolvido deverá abster-se da atuação do certame específico ao qual a agência participará, declarando-se impedido ou suspeito, nos mesmos moldes do § 6º do artigo 10 da Lei Federal 12.232/2010, mesmo que tenha ultrapassado o prazo de impugnação da relação de inscritos.

11 – DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

11.1 Serão realizadas 4 (quatro) sessões públicas, observados os procedimentos previstos neste Edital e na legislação, das quais serão lavradas atas circunstanciadas dos atos e fatos dignos de registro, assinadas pelos membros da **Comissão Especial de Licitação - CEL** e pelos representantes das licitantes presentes.

11.1.1 A participação de representante de qualquer licitante dar-se-á mediante a prévia entrega de documento hábil, conforme estabelecido no subitem 3.1 deste Edital.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.1.2 Os representantes das licitantes presentes poderão nomear comissão constituída de alguns entre eles para, em seu nome, tomar conhecimento e rubricar as Propostas e Documentos de Habilitação nas sessões públicas.

11.1.3 A **Comissão Especial de Licitação - CEL** e a Subcomissão Técnica, conforme o caso, poderão, no interesse da administração, relevar omissões puramente formais nas Propostas e nos Documentos de Habilitação apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela **Comissão Especial de Licitação - CEL**.

11.1.4 Os integrantes da Subcomissão Técnica não poderão participar das sessões de recebimento e abertura dos invólucros com as Propostas Técnica e de Preços.

11.1.5 O julgamento das Propostas Técnicas e de Preços e o julgamento final deste certame serão efetuados exclusivamente com base nos critérios especificados neste Edital.

11.1.6 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não serão fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação dos contratos ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

11.1.7 Qualquer tentativa de licitante influenciar a **Comissão Especial de Licitação - CEL** ou a Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação.

11.1.8 A **Comissão Especial de Licitação - CEL** poderá alterar as datas ou as pautas das sessões, ou mesmo suspendê-las, em função do desenvolvimento dos trabalhos, obedecidas as normas legais aplicáveis.

11.1.9 Se os invólucros das licitantes desclassificadas ou inabilitadas não puderem ser devolvidos nas sessões públicas, ficarão à disposição das interessadas por 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento desta concorrência – após transcorrer o prazo para interposição de recurso contra o resultado final da licitação ou ter havido a sua desistência ou, ainda, terem sido julgados os recursos interpostos. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** providenciará sua destruição.

11.2. DA PRIMEIRA SESSÃO PÚBLICA

A primeira sessão pública será realizada no dia **18 de abril de 2018, às 09h:00min.** na Superintendencia Estadual de Compras e Licitações, e terá a seguinte pauta inicial:

- a) identificar os representantes das licitantes, por meio do documento exigido no subitem 3.1 deste Edital;
- b) receber os Invólucros nº 1, nº 2, nº 3 e nº 4;
- c) conferir se esses invólucros estão em conformidade com as disposições deste Edital.

11.2.1 O Invólucro nº 1, com a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, só será recebido pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** se não:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- a) estiver identificado;
- b) apresentar marca, sinal, etiqueta ou outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2;
- c) estiver danificado ou deformado pelas peças, material e ou demais documentos nele acondicionados de modo a possibilitar a identificação da licitante antes da abertura do Invólucro nº 2.

11.2.1.1 Ante a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas 'a', 'b' e 'c' do subitem 11.2.1, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** não receberá o Invólucro nº 1, o que também a impedirá de receber os demais invólucros da mesma licitante.

11.2.2 A primeira sessão prosseguirá com a seguinte pauta básica:

- a) rubricar, no fecho, sem abri-los, os Invólucros nº 2 e nº 4, que permanecerão fechados sob a guarda e responsabilidade da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, e separá-los dos Invólucros nº 1 e nº 3;
- b) retirar e rubricar o conteúdo dos Invólucros nº 1;
- c) abrir os Invólucros nº 3 e rubricar seu conteúdo;
- d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos que constituem os Invólucros nº 1 e nº 3;
- e) informar que os invólucros nº 01 e 03 serão encaminhados para julgamento pela Subcomissão Técnica de acordo com o prescrito no item 11.2.6 e que as licitantes serão convocadas para a próxima sessão na forma do item 13 deste Edital.

11.2.2.1 A **Comissão Especial de Licitação - CEL**, antes do procedimento previsto na alínea 'b' do subitem 11.2.2, adotará medidas para evitar que seus membros e os representantes das licitantes possam, ainda que acidentalmente, identificar as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária.

11.2.2.2 Se, ao examinar e/ou rubricar os conteúdos dos Invólucros nº 1 e nº 3, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** e ou os representantes das licitantes constatarem ocorrência(s) que possibilite(m), inequivocamente, a identificação da autoria do Plano de Comunicação Publicitária, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** desclassificará a licitante e ficará de posse de todos os seus invólucros até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

11.2.3 A **Comissão Especial de Licitação - CEL** não lançará nenhum código, sinal ou marca nos Invólucros nº 1 nem nos documentos que compõem a via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária.

11.2.4 Abertos os Invólucros nº 1 e nº 3, as licitantes não poderão desistir de suas Propostas, a não ser por motivo justo, decorrente de fato superveniente, e aceito pela **Comissão Especial de Licitação - CEL**.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.2.5 Independente de desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer em relação às decisões tomadas pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** na primeira sessão, os procedimentos de licitação terão continuidade de acordo com o previsto no subitem 11.2.6 e seguintes. Caso haja a intenção de recurso, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a interposição de recursos somente após o julgamento final das propostas técnicas, conforme realização de sessão pública de que trata o item 11.3, divulgando o resultado na forma do item 13. Caso tenha sido registrada a desistência expressa de todas as licitantes do direito de recorrer, será considerada somente para as decisões da primeira sessão, sendo oportunizado o direito de recorrer aos atos da sessão de que trata o item 11.3;

11.2.6 Após a realização da primeira sessão de que trata o item 11.2, serão adotados os seguintes procedimentos:

a) encaminhamento, pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 1, com as vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária;

b) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

c) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da ata de julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

d) encaminhamento, pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** à Subcomissão Técnica, dos Invólucros nº 3, com a Capacidade de Atendimento, o Repertório e o Relato de Soluções de Problemas de Comunicação;

e) análise individualizada e julgamento, pela Subcomissão Técnica, da Capacidade de Atendimento, do Repertório e do Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de acordo com os critérios especificados neste Edital;

f) elaboração e encaminhamento, pela Subcomissão Técnica à **Comissão Especial de Licitação - CEL**, da ata de julgamento das Propostas referentes à Capacidade de Atendimento, ao Repertório e ao Relato de Soluções de Problemas de Comunicação, de planilha com as pontuações e de justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso.

11.2.6.1 Se alguma Proposta Técnica for desclassificada com base na alínea 'a' do subitem 5.14 deste Edital, a Subcomissão Técnica atribuirá pontuação a cada quesito ou subquesito da Proposta, conforme as regras previstas neste Edital, e lançará sua pontuação em planilhas que ficarão acondicionadas em envelope fechado e rubricado no fecho pelos membros da Subcomissão Técnica, até que expire o prazo para recursos relativos a essa fase.

11.2.6.1.1 O disposto no subitem precedente não se aplica aos casos em que o descumprimento de regras previstas neste Edital resulte na identificação da licitante antes da abertura dos Invólucros nº 2.

11.2.7 As planilhas previstas nas alíneas 'c' e 'f' do subitem 11.2.6 conterão, respectivamente, as pontuações de cada membro para cada subquesito do Plano de Comunicação Publicitária de cada licitante e as pontuações de cada membro para os quesitos Capacidade de Atendimento, Repertório e Relato de Soluções de Problemas de Comunicação de cada licitante.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

11.3. DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA

Após receber as atas de julgamento das Propostas Técnicas (Invólucros nº 1 e nº 3), respectivas planilhas de julgamento e demais documentos elaborados pela Subcomissão Técnica, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** convocará as licitantes, na forma do item 13 deste Edital, para participar da segunda sessão pública, com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) abrir os Invólucros nº 2;
- c) cotejar as vias identificadas (Invólucro nº 1) com as vias não identificadas (Invólucro nº 2) do Plano de Comunicação Publicitária, para identificação de sua autoria;
- d) elaborar planilha geral com as pontuações atribuídas a cada quesito de cada Proposta Técnica;
- e) proclamar o resultado do julgamento geral da Proposta Técnica;
- f) informar que o resultado do julgamento geral das Propostas Técnicas será publicado na forma do item 13 deste Edital, com a indicação dos proponentes classificados e dos desclassificados, em ordem decrescente de pontuação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata. Havendo a expressa renúncia de todas as licitantes, a Comissão passará continuamente ao previsto no item 11.4, realizando os procedimentos relativos à abertura e julgamento das propostas de preços na mesma sessão ou, ainda, utilizando-se da mesma sessão para agendar a terceira sessão pública para o mesmo fim, desconsiderando, assim, o prazo recursal renunciado;

11.3.1 Além das demais atribuições previstas neste Edital, caberá à Subcomissão Técnica manifestar-se em caso de eventuais recursos de licitantes, relativos ao julgamento das Propostas Técnicas, se solicitado pela **Comissão Especial de Licitação - CEL**.

11.4. DA TERCEIRA SESSÃO PÚBLICA

Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** convocará as licitantes, na forma do item 13 deste Edital, para participar da terceira sessão pública, observando-se, ainda, o previsto no item 11.3 alínea "f", com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença constante da Ata;
- b) abrir os Invólucros nº 4, com a Proposta de Preços, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação - CEL** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 4;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- d) analisar o cumprimento, pelas licitantes, das exigências deste Edital para a elaboração das Propostas de Preços e julgá-las de acordo com os critérios nele especificados;
- e) identificar a Proposta de menor preço e dar conhecimento do resultado aos representantes das licitantes presentes;
- f) realizar com a licitante mais bem-classificada na fase da Proposta Técnica – caso não tenha apresentado a Proposta de menor preço – a negociação prevista na Lei nº 8.666/1993, art. 46, § 1º, inciso II, tendo como referência a Proposta de menor preço entre as licitantes classificadas;
- g) realizar procedimento idêntico, na falta de êxito na negociação mencionada na alínea precedente, sucessivamente com as demais licitantes classificadas, até a consecução de acordo para a contratação;
- h) declarar vencedora do julgamento final das Propostas Técnica e de Preços a licitante mais bem-classificada na Proposta Técnica que tiver apresentado a Proposta de menor preço ou que concordar em praticar o menor preço entre as propostas apresentadas pelas licitantes classificadas;
- i) informar que o resultado do julgamento da Proposta de Preço e do julgamento final das Propostas será publicado na forma do item 13 deste Edital, com a indicação da ordem de classificação, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'b', da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata. Havendo a expressa renúncia de todas as licitantes, a Comissão passará continuamente ao previsto no item 11.5, realizando o agendamento da quarta sessão pública para o recebimento dos documentos de habilitação das classificadas, desconsiderando, assim, o prazo recursal renunciado;

11.4.1 Fica ressalvado que serão objeto da negociação prevista nas alíneas 'f' e 'g' do subitem 11.4 apenas os preços sujeitos a valoração, integrantes da Planilha que constitui o Anexo III. Portanto, os percentuais de que tratam os subitens 10.2.1.1 e 10.2.2 da minuta de contrato, corresponderão aos percentuais estabelecidos pela própria licitante vencedora em sua Proposta de Preços, nas declarações a que se referem, respectivamente, as alíneas 'a1' e 'a2' do subitem 6.1.3 deste Edital.

11.5. DA QUARTA SESSÃO PÚBLICA

Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** convocará as licitantes classificadas no julgamento final das propostas, na forma do item 13 deste Edital, para participar da quarta sessão pública, observando-se, ainda, o previsto no item 11.4 alínea "i", com a seguinte pauta básica:

- a) identificar os representantes das licitantes presentes e colher suas assinaturas na lista de presença;
- b) receber e abrir os Invólucros nº 5, cujos documentos serão rubricados pelos membros da **Comissão Especial de Licitação - CEL** e pelos representantes das licitantes presentes ou por comissão por eles indicada;
- c) analisar a conformidade dos Documentos de Habilitação com as condições estabelecidas neste Edital e na legislação em vigor;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

d) colocar à disposição dos representantes das licitantes, para exame, os documentos integrantes dos Invólucros nº 5;

e) informar:

e1) o resultado da habilitação;

e2) que o resultado da habilitação será publicado na forma do item 13 deste Edital, com a indicação dos proponentes habilitados e inabilitados, abrindo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, conforme disposto no art. 109, I, 'a' da Lei nº 8.666/1993, caso não haja renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata;

e3) que será publicado na forma do item 13 deste Edital o nome da licitante vencedora desta concorrência, caso não tenha sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tenha havido a sua desistência ou, ainda, tenham sido julgados os recursos interpostos.

12 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

12.1 Não tendo sido interposto recurso na fase de habilitação, ou tendo havido a sua desistência ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, a **Comissão Especial de Licitação - CEL**, à vista do relatório da SubComissão, e após sua apreciação, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** homologará ou não o resultado e, assim, aprovará ou não a adjudicação do objeto desta concorrência à licitante vencedora.

13 – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS

13.1 A juízo da **Comissão Especial de Licitação - CEL**, todas as decisões referentes a esta concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação no DO-e-ALE é obrigatória:

a) nas sessões de abertura de invólucros;

b) no Diário Oficial da **ALE**;

c) no site da **SCL** constante no endereço www.al.ro.leg.br/licitações;

d) por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas licitantes.

14 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Eventuais recursos referentes a presente concorrência deverão ser interpostos dentro do prazo legal, conforme disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2 Interposto o recurso, o fato será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, conforme disposto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

14.3 Recebida(s) a(s) impugnação(ões), ou esgotado o prazo para tanto, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, submeter o recurso, devidamente instruído, e respectiva(s) impugnação(ões) ao Superintendente Estadual de Compras e Licitações – **SCL**, que decidirá em 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento.

14.4 Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo como representante da licitante.

14.5 Será franqueada vista ao processo desta concorrência, aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações até o seu término, em local e horários citados no preâmbulo deste Edital.

14.6 Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a **Comissão Especial de Licitação - CEL** – motivadamente e se houver interesse para a Administração – atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões.

14.7. A renúncia expressa das licitantes ao prazo recursal registrado em Ata autorizará a Comissão à continuidade dos procedimentos subsequentes, realizando o agendamento da próxima sessão pública ou imediato início das etapas seguintes.

15 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas com o contrato resultante desta licitação, pelos primeiros **12 (doze) meses**, estão estimadas em **R\$ 14.800.000,00 (quatorze milhões e oitocentos mil reais)**.

15.2. O crédito orçamentário para a execução dos serviços está consignado no Orçamento do **ALE**, na seguinte funcional programática: Programas de Trabalho: **01.031.1027.2665.000** – Elemento de Despesa: **33.90.33** – Fonte de Recursos: **100** – Recursos Próprios, assim distribuídos: **R\$ 1.233.333,37 (hum milhão, duzentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e tres reais e trinta e sete centavos)**, já consignados no Orçamento de 2018 da ALE/RO. O saldo restante, no valor de **R\$ 13.566.666,63 (treze milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e três centavos)**, está previsto no **Plano Plurianual (PPA) e será incluído no orçamento de 2019**.

15.3 - No caso de prorrogação do contrato, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** consignará nos próximos exercícios, em seu orçamento, as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

15. 4 – DO REAJUSTE

15.4.1 Não haverá reajuste ao contrato objeto da licitação.

16 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

16.1 – DA CONTRATADA



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

16.1.1 - A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato, nos moldes da minuta que constitui o Anexo IV, e o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de assinatura do contrato, para apresentar a garantia prevista no subitem 17.1 deste Edital.

16.1.2 - Se a licitante vencedora não comparecer nos prazos estipulados no subitem 16.1.1, para assinar o contrato e apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da licitante que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta concorrência, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

16.1.3 - Poderão ser aplicadas à contratada as sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes.

16.1.4 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.1.5 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas e relativas a direitos autorais, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Projeto e do contrato que vier a ser assinado.

16.1.6 - A contratada, independentemente de solicitação, deverá prestar esclarecimentos a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam.

16.1.7 - A contratada só poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta concorrência, que envolva o nome a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, se houver expressado autorização deste.

16.1.8 - É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato resultante da presente concorrência para qualquer operação financeira.

16.1.9 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de qualificação e habilitação exigidas nesta concorrência, incluída a certificação de qualificação técnica de atendimento de que tratam o art. 4º e seu § 1º da Lei nº 12.232/2010.

16.1.10 - A contratada centralizará o comando da publicidade da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** em Porto Velho/RO, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu juízo, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas às condições previamente acordadas.

16.1.10.1 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura do contrato, a contratada deverá comprovar que possui, em Porto Velho/RO, estrutura de atendimento compatível



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

com o volume e a característica dos serviços a serem prestados a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

16.1.11 - Integrarão o contrato a ser firmado, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Projeto e em seus anexos, os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta concorrência e, quando for o caso, a Proposta de Preços com ela negociada.

16.1.12 - Os serviços prestados pela contratada, previstos na **cláusula oitava** da minuta do contrato, estão sujeitos à incidência tributária, considerado o ISSQN do município de Porto Velho, percentual já incluso nos preços da prestação dos serviços, sendo responsabilidade exclusiva da contratada o recolhimento do ISS dos serviços prestados pelos terceiros.

16.2 - DA CONTRATANTE

16.2.1 - O contrato para a execução dos serviços objeto deste Projeto terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

16.2.1.1 - Esse prazo poderá ser prorrogado, a juízo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, mediante acordo entre as partes, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

16.2.2 - A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** poderá rescindir, a qualquer tempo, o contrato que vier a ser assinado, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à contratada qualquer espécie de direito, nos casos previstos na Lei nº 8.666/1993 e no contrato a ser firmado entre as partes, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

16.2.3 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Projeto e em lei, até a completa indenização dos danos.

16.2.4 - A **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** avaliará, semestralmente, os serviços prestados pela contratada, nos termos do subitem 17.10.1 da Cláusula Sétima da minuta de contrato (Anexo IV).

17 - GARANTIA

17.1 Será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia em favor da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, correspondente 2% (dois por cento) do valor do contrato, em uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, à escolha da licitante vencedora:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

17.2 - Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito obrigatoriamente no Banco do Brasil, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872/86, a qual será devolvida atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

17.3 - Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta dias;
- b) a apólice deverá indicar a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** como beneficiário;
- c) não será aceita apólice que contenha cláusula contrária aos interesses da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

17.4 - Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

- a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de trinta de trinta dias;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro;
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado, de acordo com o previsto neste Edital.

17.5 - Se a opção for pelo título da dívida pública, este deverá:

- a) ter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, constando entre aqueles previstos na legislação específica;
- b) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco do Brasil, podendo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.

17.6 - A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da respectiva solicitação, mediante a certificação pelo Gestor do contrato de que os serviços foram realizados a contento.

17.7 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de quaisquer obrigações, inclusive indenização a terceiros, a contratada se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da data em que for notificada pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

17.8 - Se houver acréscimo ao valor do contrato, a contratada se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data que for notificada pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

18 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.1 A remuneração à contratada, pelos serviços prestados, será feita nos termos das Cláusulas Oitava e Nona da minuta de contrato (Anexo IV), consoante os preços estabelecidos em sua Proposta de Preços ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista no Art. 46, §1º, III da Lei 8.666/93.

18.2 - A liquidações e os pagamentos de despesas serão precedidos das seguintes providências a cargo da CONTRATADA:

I - serviços executados pela CONTRATADA:

a) honorários incidentes sobre serviços especializados prestados por fornecedores: apresentação dos documentos, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº8.666/93, depois da entrada dos documentos de cobrança no protocolo;

b) ressarcimento da execução de serviços internos (criação e planejamento, conforme descrito na Tabela SINAPRO/PA): apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº8.666/93, depois da entrada dos documentos de cobrança no protocolo;

II - serviços especializados prestados por fornecedores e veiculação:

a) produção e execução técnica de peça e ou material: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº8.666/93, depois da entrada dos documentos de cobrança no protocolo;

b) planejamento e execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução deste contrato: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº8.666/93, depois da entrada dos documentos de cobrança no protocolo;

c) criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: apresentação dos documentos de cobrança, demonstrativo de despesas e respectivos comprovantes, o pagamento será realizado até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº8.666/93, depois da entrada dos documentos de cobrança no protocolo;

d) veiculação: apresentação dos documentos de cobrança da demonstração do valor devido ao veículo, de sua tabela de preços, da indicação dos descontos negociados, dos correspondentes pedidos de inserção e, sempre que possível, do respectivo relatório de checagem, a cargo de empresa independente nos termos do inciso II do subitem 18.5, o pagamento será realizado após, até o trigésimo dia, conforme faculta a Lei nº8.666/93, depois da entrada dos documentos de cobrança no protocolo;

18.2.1 - As despesas com distribuição de peças e material de não mídia executada por fornecedores de serviços especializados terão o tratamento previsto na alínea 'a' do inciso II do subitem 8.2.

18.2.2 - Na ocorrência de falha local em uma programação em mídia eletrônica, rede nacional, além das providências previstas no subitem 9.1 a CONTRATADA deverá apresentar documento do veículo de comunicação e divulgação com a descrição da falha e do respectivo valor a ser abatido na liquidação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.2.3 - Os preços de tabela de cada inserção e os descontos negociados, de que trata o art. 15 da Lei nº 12.232/2010, serão conferidos e atestados pelo Gestor por ocasião da apresentação do Plano de Mídia pela CONTRATADA ao CONTRATANTE.

18.3 - O pagamento das despesas será feito fora o mês de produção ou veiculação, em até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos previstos nos subitens 8.1 e 8.2.

18.4 - Nos casos de veiculação no exterior, as condições de liquidação e pagamento serão adaptadas às praxes de cada país e deverão levar em conta as disposições dos subitens 9.2.1 e 9.2.1.1 do contrato, anexo (IV).

18.5 - No tocante à veiculação, além do previsto na alínea 'd' do inciso II do subitem 18.2, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sem ônus para o CONTRATANTE, os seguintes comprovantes:

I - Revista: exemplar original;

II - Jornal: exemplar ou a página com o anúncio, da qual devem constar as informações sobre período ou data de circulação, nome do Jornal e praça;

III - demais meios: relatório de checagem de veiculação, a cargo de empresa independente, se não restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta do Contrato anexo (IV), perante o CONTRATANTE, a impossibilidade de fazê-lo.

18.5.1 - Nos casos em que restar demonstrada, nos termos dos subitens 5.1.10 ou 5.1.11 da Cláusula Quinta do Contrato anexo (IV), a impossibilidade de obter o relatório de checagem, a cargo de empresa independente, a CONTRATADA deverá apresentar:

I - TV, Rádio e Cinema: documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação e divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) e declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa (quando for o caso), dia e horário da veiculação;

I.1) como alternativa ao procedimento previsto no inciso I, a CONTRATADA poderá apresentar documento usualmente emitido pelo veículo de comunicação e divulgação (mapa ou comprovante de veiculação ou inserção ou irradiação e similares) em que figure a declaração prevista no inciso I deste subitem, na frente ou no verso desse documento, mediante impressão eletrônica ou a carimbo, desde que essa declaração seja assinada e que esse documento 'composto' contenha todas as informações previstas no inciso I deste subitem.

I.2) como alternativa ao conjunto de documentos previstos nos incisos I e I.1 deste subitem, a CONTRATADA poderá apresentar declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, emitida pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração, local, data, nome do programa, dia e horário da veiculação.

II - Mídia Exterior:



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

II.1 - Mídia *Out Off Home*: relatório de exibição fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar as fotos, período de veiculação, local e nome da campanha, datado e assinado, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.2 - Mídia *Digital Out Off Home*: relatório de exibição, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, de que devem constar fotos por amostragem, identificação do local da veiculação, quantidade de inserções, nome da campanha, período de veiculação, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

II.3 - Carro de Som: relatório de veiculação, datado e assinado, fornecido pela empresa que veiculou a peça, com relatório de GPS e fotos de todos os carros contratados, com imagem de fundo que comprove a cidade em que a ação foi realizada, acompanhado de declaração de execução, sob as penas do art. 299 do Código Penal Brasileiro, firmada pela empresa que realizou a veiculação, da qual devem constar, pelo menos, nome empresarial e CNPJ da empresa, nome completo, CPF e assinatura do responsável pela declaração;

III - Internet: relatório de gerenciamento fornecido pela empresa que veiculou as peças, preferencialmente com o *print* da tela.

18.5.2 - As formas de comprovação de veiculação em mídias não previstas nos incisos I, II e III do subitem 18.5.1 serão estabelecidas formalmente pelo CONTRATANTE, antes da aprovação do respectivo Plano de Mídia.

18.6 - Antes da efetivação dos pagamentos será realizada a comprovação de regularidade da CONTRATADA, mediante consulta on-line.

18.6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar, conforme o caso, Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município, se:

18.7 - Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, o CONTRATANTE, a seu juízo, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.

18.7.1 - Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

18.8 - No caso de eventual falta de pagamento pelo CONTRATANTE nos prazos previstos, o valor devido será corrigido financeiramente, mediante solicitação expressa da CONTRATADA, desde o dia de seu vencimento até a data de seu efetivo pagamento, com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

18.8.1 - O CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste contrato.

18.9 - O CONTRATANTE não pagará nenhum compromisso, assumido pela CONTRATADA, que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

18.10 - Cabe à CONTRATADA efetuar os pagamentos a fornecedores de serviços especializados e a veículos de comunicação e divulgação e demais meios de comunicação e divulgação em até 15 (quinze) dias após o recebimento da ordem bancária da CONTRATANTE pela agência bancária pagadora.

18.10.1 - A CONTRATADA informará ao CONTRATANTE os pagamentos feitos a fornecedores e veículos de comunicação e divulgação a cada ordem bancária de pagamento emitida pelo CONTRATANTE e encaminhará relatório até o décimo quinto dia de cada mês com a consolidação dos pagamentos efetuados no mês imediatamente anterior.

18.10.1.1 - Os dados e formato dos controles serão definidos pelo CONTRATANTE, e os relatórios deverão conter pelos menos as seguintes informações: data do pagamento da CONTRATANTE, data do pagamento da CONTRATADA, número da nota fiscal, valor pago e nome do favorecido.

18.10.2- O não cumprimento do disposto nos subitens 11.10 e 11.10.1 da Minuta de Contrato ou a falta de apresentação de justificativa plausível para o não pagamento no prazo estipulado poderá implicar a suspensão da liquidação das despesas da CONTRATADA, até que seja resolvida a pendência.

18.10.2.1 - Não solucionada a pendência no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação da CONTRATANTE, ficará caracterizada a inexecução contratual por parte da CONTRATADA.

18.10.2.2 - Caracterizada a inexecução contratual pelos motivos expressos no subitem 18.10.2, o CONTRATANTE, nos termos da Cláusula Décima Quarta, poderá optar pela rescisão deste contrato e ou, em caráter excepcional, liquidar despesas e efetuar os respectivos pagamentos diretamente ao fornecedor de serviços especializados ou ao veículo de comunicação e divulgação, conforme o caso.

18.10.2.3 - Para preservar o direito dos fornecedores e veículos em receber com regularidade pelos serviços prestados e pela venda de tempos e ou espaços, o CONTRATANTE poderá instituir procedimento alternativo de controle para efetuar os pagamentos mediante repasse, pela CONTRATADA, dos valores correspondentes aos fornecedores e veículos de comunicação e divulgação, em operações bancárias concomitantes.

18.10.3 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento serão de sua exclusiva responsabilidade.

18.11 - O CONTRATANTE, na condição de fonte retentora, fará o desconto e o recolhimento dos tributos e contribuições a que esteja obrigado pela legislação vigente ou superveniente, referente aos pagamentos que efetuar.

19 – DA FISCALIZAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

19.1 O Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia nomeará um Gestor titular e um substituto para executar a realização dos contratos resultantes desta concorrência e registrar em relatório todas as ocorrências, deficiências, irregularidades ou falhas porventura observadas na execução dos serviços e terão poderes, entre outros, para notificar a contratada, objetivando sua imediata correção, nos termos da Cláusula Sétima da minuta de contrato.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceitos pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas em lei e no contrato a ser firmado entre as partes, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** da minuta de contrato.

20.2. Se a licitante vencedora se recusar a assinar o contrato ou a constituir a garantia contratual, a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia lhe aplicará multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, além de poder aplicar-lhe outras sanções e penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

20.2.1. O disposto no subitem precedente não se aplica às licitantes convocadas na forma do subitem 16.1.1.

20.3 O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa de mora e multa por inexecução contratual;

III - suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.3.1 As multas serão aplicadas conforme **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** da minuta do contrato.

20.3.1.1 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1.2 As sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato devidamente justificado da autoridade competente.

20.3.2 A aplicação das sanções observará as seguintes disposições:

I - as multas e a advertência serão aplicadas pelo CONTRATANTE;

II - caberá ao CONTRATANTE aplicar a suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE e propor a declaração de inidoneidade;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

20.3.3 A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a juízo da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

20.3.3.1 No ato de advertência, o CONTRATANTE estipulará prazo para o cumprimento da obrigação e ou responsabilidade mencionadas no inciso I e para a correção das ocorrências de que trata o inciso II, ambos do subitem 20.3.3.

20.3.4 A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados.

20.3.4.1 O atraso sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso a contar do primeiro dia útil da respectiva data fixada para a entrega do serviço, limitada a 10%(dez por cento) do valor dos serviços.

20.3.4.2 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias na entrega de material ou execução de serviço caracterizará inexecução total deste contrato.

20.3.4.3 As penalidades previstas no item anterior, também se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação da primeira colocada, ressalvado, o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

20.3.5 A inexecução contratual sujeitará a CONTRATADA à multa compensatória de:

I - de 10 % (dez por cento), calculada sobre o valor da nota fiscal correspondente ao material ou ao serviço em que tenha ocorrida a falta, quando caracterizada a inexecução parcial ou a execução insatisfatória deste contrato;

II - 10 % (dez por cento), calculado sobre o valor previsto no subitem 15.1, pela:

a) recusa injustificada em apresentar a garantia prevista nos subitens 17.1 e 17.2 deste Edital;

b) inexecução total deste contrato;

c) pela interrupção da execução deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

20.3.6 A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - por até 2 (dois) anos de acordo com o Art. 87, III da Lei 8.666/93.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;

b) execução insatisfatória do objeto do contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma dos subitens 20.3.3, 20.3.4 e 20.3.5 deste edital;

II - por até 2 (dois) anos:

a) não conclusão dos serviços contratados;

b) prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da solicitação de correção efetuada pelo CONTRATANTE;

c) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão deste contrato por sua culpa;

d) condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;

e) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação que deu origem a este contrato, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;

f) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;

g) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/1993, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;

h) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

20.3.6.1 Na aplicação das sanções previstas no subitem 20.3.6 serão levadas em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

20.3.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:

I - causar prejuízo ao CONTRATANTE por má-fé, ação maliciosa e premeditada;

II - atuar com interesses escusos

III - reincidir em faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE;

IV - sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos,



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

praticada por meios dolosos;

V - demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados; ou

VI - reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

20.3.7.1 A declaração de inidoneidade implica proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.3.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.

20.3.10 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, incluída a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados ao CONTRATANTE.

20.3.11 O valor das multas poderá ser descontado da garantia constituída, do valor da fatura de quaisquer serviços referentes ao presente contrato, cobrado diretamente ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente da CONTRATADA.

20.3.11.1 O valor das multas deverá ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

21. DOS DIREITOS AUTORAIS

21.1 A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso de idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade, de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste Contrato.

21.1.1 O valor da cessão de direitos patrimoniais é considerado incluso nas modalidades de remuneração definitivas na Cláusula Terceira.

21.1.2 As matrizes, fotolitos e demais trabalhos assemelhados, utilizados na produção das peças de mídia impressa, oriundas da execução deste Contrato, são de propriedade da CONTRATANTE e deverão ficar na posse deste.

21.1.3 O CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste CONTRATO e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

21.1.4 Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA, solicitará de cada contratado 3 (três) orçamentos para execução do serviço, para que o CONTRATANTE escolha uma das opções.

21.1.5 Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de 6 (seis) meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

21.1.6 Quando o CONTRATANTE optar pela execução dos serviços com a cessão total e definitiva, a CONTRATADA se compromete a fazer constar dos ajustes que vier a celebrar com terceiros, para a produção de campanhas e a prestação de outros serviços, cláusulas escritas que:

- a) explicitem a cessão total e definitiva, por esses terceiros, do direito patrimonial de uso sobre o trabalho de arte e outros protegidos pelos direitos autorais ou conexos, aí incluídos a criação, produção e direção, a composição, arranjo e execução da trilha sonora, as matrizes, os fotolitos e demais trabalhos assemelhados;
- b) estabeleçam que o CONTRATANTE poderá, a seu juízo utilizar referidos direitos, diretamente ou por intermédio de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste Contrato e mesmo após seu término ou eventualmente rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante os cedentes desses direitos.

21.2 Qualquer remuneração devida em decorrência da cessão, definitiva ou por tempo limitado, será sempre considerada já incluída no preço de produção.

21.3 Ao término do presente contrato, a CONTRATADA entregará todo o material gráfico tais como fotolitos, desenhos, peças de propaganda criadas para o CONTRATANTE, que poderá utilizá-las na íntegra ou com modificações, sem qualquer ônus adicional, ressalvados direitos de terceiros na forma prevista nesta cláusula.

21.4 É responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a pesquisa sobre a existência de eventual registro junto aos órgãos competentes de registro de marcas e patentes, respondendo integralmente por perdas e danos causados ao CONTRATANTE em decorrência de uso indevido de símbolos, imagens, expressões etc., produzidas por ela ou por terceiros.

21.4.1 Na hipótese de prévio registro, a CONTRATADA deverá notificar, expressamente e imediatamente a CONTRATANTE, sobre sua ocorrência.

21.5 Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa do seu empregado ou representante, quando da prestação dos serviços.

22 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 É facultada à **Comissão Especial de Licitação - CEL** ou autoridade superior, em qualquer fase desta concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

22.1.1 A **Comissão Especial de Licitação - CEL** ou autoridade superior deverão adotar os cuidados necessários para preservar o sigilo quanto à autoria da via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, até a abertura do Invólucro nº 2.

22.2 A Comissão técnica designada pela Pasta Gestora, por solicitação expressa da Subcomissão Técnica, poderá proceder à vistoria das instalações e da aparelhagem que as agências classificadas no julgamento das Propostas Técnicas disponibilizarão para a realização dos serviços objeto desta concorrência.

22.3 Até a assinatura do contrato, a licitante vencedora poderá ser desclassificada se o **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação ou à sua habilitação, conhecido após o julgamento de cada fase.

22.3.1 Se ocorrer a desclassificação da licitante vencedora por fatos referidos no subitem precedente, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** poderá convocar as licitantes remanescentes por ordem de classificação ou revogar esta concorrência.

22.4 Os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento (Proposta Técnica) deverão participar da elaboração dos serviços objeto deste Projeto, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**.

22.5 É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir o princípio da igualdade entre as licitantes.

22.6 A **Comissão Especial de Licitação - CEL** poderá, no interesse da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**, relevar omissões puramente formais nos Documentos e Propostas apresentados pelas licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta concorrência e possam ser sanadas no prazo a ser fixado pela **Comissão Especial de Licitação - CEL**.

22.7 Se houver indícios de conluio entre as licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** comunicará os fatos verificados ao Ministério Público Estadual, para as providências devidas.

22.8 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se a autora às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe o art. 93 da Lei nº 8.666/1993.

22.9 Antes do aviso oficial do resultado desta concorrência, não deverão ser fornecidas, a quem quer que seja, quaisquer informações referentes à adjudicação do contrato ou à análise, avaliação ou comparação entre as Propostas.

22.10 Qualquer tentativa de uma licitante influenciar a **Comissão Especial de Licitação - CEL** ou Subcomissão Técnica no processo de julgamento das Propostas resultará na sua desclassificação

22.11 Mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, esta concorrência será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento e poderá ser revogada, em qualquer de suas fases, por



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

22.12 Antes da data marcada para a abertura dos invólucros com as Propostas e os Documentos de Habilitação, a **Comissão Especial de Licitação - CEL** poderá, por motivo de interesse público, por sua iniciativa ou em consequência de solicitações de esclarecimentos, alterar este Edital e seus anexos, ressalvado que será reaberto o prazo inicialmente estabelecido para apresentação dos Documentos e Propostas, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das Propostas.

22.13 Correrão por conta da **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** as despesas que incidirem sobre a formalização do contrato, aí incluídas as decorrentes de sua publicação, que deverá ser efetivada em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

22.11 As questões suscitadas por este Edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Porto Velho/RO, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, I, 'd', da Constituição Federal.

23 – ESCLARECIMENTOS

23.1 – As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e de seus Anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontradas, deverão ser encaminhadas e apontadas à **SCL** – preferencialmente – por e-mail ou por carta, no endereço abaixo, até 2 (dois) dias úteis antes da entrega das propostas.

A

Superintendência de Compras e Licitações

Rua Major Amarantes nº 390, Bairro Arigolândia,
CEP. 76.801-911, Porto Velho/RO.

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO

23.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias, ou qualquer modificação introduzida no edital no mesmo período, serão publicadas nos mesmos meios que o inicial, em forma de **aviso de erratas, adendos modificadores ou esclarecedores**.

23.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas ou em suas condições, sendo neste caso, publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, restabelecendo-se o prazo inicialmente fixado, conforme § 4ª do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.2.2. **ADENDO ESCLARECEDOR E ERRATA** é o documento emitido pela Administração, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas ou em suas condições, de caráter meramente esclarecedor e/ou complementar, mantendo-se o prazo inicialmente fixado.

23.3. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pela Comissão através do site **www.al.ro.leg.br/licitações** e/ou e-mail, ficando todos os interessados cientificados que deverão



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

acessá-lo para obtenção das informações prestadas. Serão divulgados, ainda, pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, em caso de adendo modificador.

23.4. A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

24 – DOS ANEXOS

24.1 – Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste Edital:

ANEXOS:

- I. Projeto Básico - Briefing
- II. Declarações
- III. Planilha de Preços Sujeitos a Valoração
- IV. Minuta do Contrato
- V. Modelo de carta de apresentação do representante e declaração;
- VI. Modelo de Procuração;
- VII. Declaração de Valoração dos Direitos autorais
- VIII. Modelo de Declaração de EPP/ME

Porto Velho/RO, **15 de fevereiro de 2018.**

Everton José dos Santos Filho
Presidente - CEL/ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30

ANEXO II - EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO

À
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL

Prezados Senhores,

Em atenção ao Edital supracitado declaramos que:

1. Concordamos com suas disposições e de seus Anexos.
2. Comprometemo-nos a garantir o prazo de validade e condições constantes da presente proposta por 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da mesma.
3. Teremos os equipamentos e/ou materiais e/ou pessoal disponíveis, em perfeitas condições para iniciar os serviços objeto desta licitação, de acordo com a(s) disponibilidade(s) discriminada(s) no ato convocatório e seus Anexos.
4. Avaliamos os serviços objeto desta Licitação e asseguramos ter pleno conhecimento das condições gerais para realização dos serviços, bem como da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas na minuta do Contrato, e de que somente serão válidas as informações e esclarecimentos remetidos oficialmente, por escrito, pela **Comissão Especial de Licitação - CEL** da **SCL**.
5. Na hipótese de nossa empresa vir a ser uma das vencedoras da presente Licitação, o(s) representante(s) legal(is) para a assinatura do contrato será(ão):

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo:

Nome:
(Nome da Empresa)
Cargo:

Local e Data:
Assina:
(Nome da Empresa)

Local e data

Nome e RG do Declarante



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30

ANEXO III

PLANILHA DE PREÇOS SUJEITOS A VALORAÇÃO (MODELO)

1. Preços sujeitos a valoração:

1.1 Declaramos que, na vigência do contrato, adotaremos os seguintes preços para os serviços descritos:

- a) Desconto, a ser concedido a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, sobre os custos internos dos serviços executados por esta licitante, baseados na tabela referencial de preços do das Agências de Propaganda do Pará (SINAPRO - PA), referentes a peças e ou material cuja distribuição não nos proporcione o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (..... por cento);
- b) Honorários, a serem cobrados da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato:% (.....por cento);
- c) Honorários, a serem cobrados da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias: (..... por cento);
- d) Honorários, serem cobrados da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, incidentes sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à produção e à execução técnica de peça e ou material cuja distribuição não proporcione a esta licitante o desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965:% (..... por cento);

1.2 Os preços propostos são de nossa exclusiva responsabilidade e não nos assistirá o direito de pleitear, na vigência do contrato, nenhuma alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

....., dee 2018.

(nome do licitante)

Representante Legal



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

**Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30**

**ANEXO V
MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DO REPRESENTANTE E DECLARAÇÃO**

À
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SCL

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no Edital de **Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO**, credenciamos o Sr., portador da carteira de identidade nº., CIC/MF nº., para representar nossa empresa no referido processo licitatório, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, interpor recurso, renunciar ao direito de interpor recurso, negociar novas condições, assinar termos de compromisso e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

1)
(Se mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, ainda, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2 do Edital, que o Membro da SubComissão Técnica _____ (nome), mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com esta Agência de Publicidade.

(Se NÃO mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, ainda, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2 do Edital, que esta Agência de Publicidade NÃO mantém vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com qualquer Membro da SubComissão Técnica que julgará as propostas Técnicas da respectiva Concorrência.

2)
(Se mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, também, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2.2 do Edital, que o Membro da SubComissão Técnica _____ (nome), mantém grau de parentesco _____, com o(a) sócio(a) _____ desta Agência de Publicidade.

(Se NÃO mantiver, o texto abaixo:)

Declaramos, também, para fins de atendimento do prescrito no subitem 10.2.2 do Edital, que esta Agência de Publicidade NÃO possui qualquer sócio que mantenha grau de parentesco com Membros da SubComissão Técnica que julgará as propostas Técnicas da respectiva Concorrência.

(Local e data)
(Assinatura do representante legal)
(Nome e função da pessoa que assinar)

Observação:

Esta declaração deverá ser impressa em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo representante legal. sua assinatura deverá estar devidamente reconhecida em cartório e deverá juntar a comprovação dos poderes de representação do signatário.)



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30

ANEXO VI

MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, nome empresarial, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO**.

Poderes

Apresentar Propostas e Documentos de Habilitação, participar de sessões públicas de abertura dessas Propostas e Documentos, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

.....-.,.....de de 2018

EMPRESA

CARGO E NOME

Observações:

se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada, com firma reconhecida em cartório; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VALORAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Declaramos que, na vigência do contrato, ao utilizarmos os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, no caso de reutilização das peças de que tratam os itens 10.2.1 a 10.3 da Minuta do Contrato – Anexo IV e, ainda, o item 11.4.1 do Edital da **Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO**, adotaremos os seguintes **percentuais máximos** a serem pagos pela **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia**:

- a) ____ % (_____ por cento) aos detentores de direitos patrimoniais sobre trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos de autor e conexos, na reutilização de peças por período igual ao inicialmente ajustado;
- b) ____ % (_____ por cento) aos detentores dos direitos patrimoniais sobre obras consagradas, incorporadas a peças, em relação ao valor original da cessão desses direitos, na reutilização das peças por período igual ao inicialmente ajustado.

Declaramos, ainda, que para a reutilização por períodos inferiores será adotado percentual máximo obtido pela regra de três simples, com base nas alíneas superiores.

Declaramos, também:

- b) nosso comprometimento a envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores de serviços especializados e veículos, quando for o caso, transferindo a **Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia** as vantagens obtidas.
- c) estarmos cientes e de acordo com as disposições alusivas a direitos autorais estabelecidos na Cláusula Décima da Minuta de Contrato (Anexo IV), bem como de todo o seu teor.

..... -....., de.....de 2018

(nome da licitante)

Representante legal



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO
Processo Administrativo nº 17579/2017-30

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EPP/ME

A empresa (Nome/CNPJ/endereço) declara sob as penas da Lei, para fins de participação na licitação da **Concorrência Pública nº 001/2018/CEL/ALE/RO**, que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei”.

Declara, ainda, que **não existe** qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

NOME DA EMPRESA

ASSINATURA (S) DO (S) REPRESENTANTE (S) LEGAL (IS) DA EMPRESA